

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.

RELATOR: Senador ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.

Este projeto de lei teve origem na SUGESTÃO (SUG) nº 6, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 65.311, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo Senhor RAMON DUARTE, em 17 de janeiro de 2017, que trata do tema *Psicólogos com piso salarial de R\$4.800,00, por 30 horas semanais*.

Na discussão e deliberação sobre a matéria a CDH optou por dar tramitação legislativa apenas para a parte relativa a duração da jornada de trabalho, uma vez que a questão do piso salarial encontra diversos obstáculos de ordem econômica e jurídica.

Na justificção desta proposição, a CDH consigna que de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a jornada de trinta horas semanais



SF/18539.56692-22

para o Psicólogo, assim como para algumas outras profissões, é imperativa, pois têm peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais, eis que, no seu cotidiano, enfrentam uma grande gama de conteúdos emocionais nas mais diversas áreas de atuação: diferentes ordens de estresse, ansiedades, luto, morte, depressão, agressividade, compulsões, transtornos, dificuldades de aprendizagem e muitos conteúdos substancialmente difíceis, que demandam enormes cuidados.

Ressalta ainda, que segundo o CFP, outras profissões, como Serviço Social e Fisioterapia, já têm jornada semanal de 30 horas. Os resultados dessa prerrogativa conquistada não apontam para a diminuição de produtividade, mas para seu aumento.

Até a presente data não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar o presente projeto de lei.

Matérias que tratam da fixação de jornada de trabalho para determinadas profissões inserem-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de antijuridicidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina seja reservada a lei complementar, motivo pelo qual a proposição ora apresentada está adequada para a disciplina da matéria em exame.



No que se refere à conformidade legislativa, a proposição atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente no que se refere ao art. 12, inciso III.

No que concerne ao mérito, reputamos que a matéria é de todo justa e razoável.

Entende o próprio Conselho Federal de Psicologia, que algumas profissões, dentre elas a Psicologia, têm peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho, muito mais que um sinal de desenvolvimento social, uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais.

O psicólogo, de maneira especial, no seu dia a dia de trabalho, precisa enfrentar uma grande gama de conteúdos emocionais nas mais diversas áreas de atuação.

Frequentemente, esses profissionais são incapazes, após uma desproporcional jornada de trabalho não raramente mal remunerada, de simplesmente se subtraírem aos problemas com os quais lidaram durante o dia.

O saldo dessa exaustiva e inapropriada carga de trabalho é, evidentemente, negativo: o esgotamento emocional, a perda do interesse em trabalhar, oscilações de humor e uma sorte de problemas psicossomáticos como problemas digestórios e dores de cabeça.

Os profissionais da área da Psicologia, em seus vários campos de atuação, sejam eles da área pública ou privada, estão sujeitos a doenças sérias devido ao contexto de sofrimento no trabalho.

Além disso, sobressai o interesse dos pacientes, que deve ser considerado para fins desta deliberação. Como se trata de saúde, se deseja sempre a melhor prestação do serviço, em condições adequadas, a fim de assegurar a qualidade do trabalho à população.



É sabido que a frustração com o trabalho impacta de muitas formas o desempenho do serviço prestado, além de gerar problemas trabalhistas como absenteísmo e mesopatias que impactam diretamente na economia.

A redução da jornada ora proposta insere-se, ademais, no pleito de grande parte dos profissionais da Psicologia e de outras profissões. Essa demanda foi legitimada, por exemplo, por vários relatórios das Conferências do Ministério da Saúde, formadas por profissionais, trabalhadores e gestores da saúde.

Há, também, notável esforço das entidades representativas dos Psicólogos que, além da tentativa de reduzir a jornada de trabalho dos psicólogos, procura lhes assegurar um piso salarial digno, inserido dentro de planos de carreiras razoáveis.

A redução da jornada de trabalho servirá, portanto, como anteriormente dito, ao aprimoramento do serviço oferecido à população, à proteção contra os baixos salários recebidos pelos profissionais, à pacificação entre legislações municipais e estaduais, que exigem jornadas de trabalho distintas para psicólogos.

Segundo estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a diminuição de horas de trabalho aumenta a eficiência e, portanto, a produtividade dos trabalhadores. Na mesma pesquisa da OIT, afirma-se que, a despeito dos contra-argumentos que afirmam erroneamente que a redução da jornada de trabalho aumenta os custos para os empregadores, há ganhos reais na receita do produto marginal por hora trabalhada, nesse procedimento, além de fazer com que a entrada de bens de capital, vis-à-vis, seja relativamente mais atraente.

Por fim, registre-se que a proposição caminha no sentido de dar aos Psicólogos tratamento isonômico já assegurado a outras profissões da área de saúde, tais como fisioterapeutas, assistentes sociais, odontólogos, médicos, dentre outros.

III. VOTO



Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18539.56692-22